



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.796, de 18 de Fevereiro de 2.022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Associação Protetora dos Animais Desamparados de Chavantes para recolhimento e hospedagem de animais em situação de risco e abandonados no Município de Chavantes e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 17/02/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Protetora de Animais Desamparados de Chavantes para recolhimento e hospedagem de animais em situação de risco e abandonados no Município de Chavantes, conforme Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§ 2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – Repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas, conforme informado no Plano de Trabalho em anexo;

II – Prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

III – Sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta Lei.

§ 1º - O valor a ser repassado durante o ano de 2021 é de R\$ 54.280,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta), valor esse que será pago em parcelas mensais idênticas, a ser aplicado conforme as metas previstas no Plano de Trabalho anexo, plano de aplicação dos recursos.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2022, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 18 de Fevereiro de 2022.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021